



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação The Global Business Roundtable Moçambique- (GBR- MOZ) como pessoa jurídica, juntado ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação The Global Business Roundtable Moçambique – (GBR– MOZ).

Maputo, aos 23 de Março de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino Almeida*.

Assembleia Provincial de Inhambane

III Sessão Ordinária

Resolução n.º 15 /API/2016

1. A Assembleia Provincial de Inhambane, reunida na sua III Sessão Ordinária, presidida por S. Ex.ª Pedro Mariano Joaquim, Presidente da Assembleia Provincial, de 11 a 19 de Abril de 2016, na Sala de Sessões deste órgão, situada na Cidade de Inhambane, procedeu à apreciação dos documentos depositados a este órgão, de entre os quais destacam-se as Resoluções da Mesa da Assembleia Provincial.

2. Neste contexto, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 96 da Lei n.º 5/2007, de 9 Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 34 do Regimento da Assembleia Provincial de Inhambane, este órgão delibera sobre a ratificação das Resoluções da Mesa da Assembleia Provincial n.ºs 08/MAPI/2015, de 28 de Outubro; 09/MAPI/2015, de 24 de Novembro; 10/MAPI/2015, de 11 de Dezembro; 01/MAPI/2016, de 28 de Janeiro; 02/MAPI/2016, de 18 de Fevereiro e 03/MAPI/2016, de 18 de Março, respectivamente.

3. A presente Resolução entra imediatamente em vigor depois da sua aprovação.

4. Aprovada pela Assembleia Provincial de Inhambane, em 11 de Abril de 2016.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Provincial, *Pedro Mariano Joaquim*.

III Sessão Ordinária

Resolução n.º 16 /API/2016

1. Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 38 da Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 26 do Regimento da Assembleia Provincial de Inhambane, este órgão, reunido em III Sessão Ordinária, sob a orientação de S. Ex.ª Pedro Mariano Joaquim, Presidente da Assembleia Provincial, de 11 a 19 de Abril de 2016, na sala de Sessões sita na Cidade de Inhambane, apreciou o Relatório Balanço da execução do Plano Económico e Social e do Orçamento do Governo Provincial de Inhambane, referentes ao ano de 2015.

2. Da apreciação, a Assembleia Provincial constatou e concluiu com satisfação que apesar da aprovação tardia dos instrumentos que operacionalizaram a gestão económica e social das actividades planificadas, o Governo empreendeu esforços imensuráveis que resultaram no alcance de 14.143,03 milhões de meticais da produção global, o que correspondem a 107,5% do cumprimento da meta inicialmente prevista e um crescimento de 11,4% relativamente à produção global de 2014.

3. Por outro lado, o órgão constatou ainda com satisfação que o Governo tem vindo a tomar em consideração e a acautelar-se quanto à necessidade da observância das principais medidas e acções por prioridades e pilares que são os suportes do Programa Quinquenal do Governo 2015-2019, cuja execução se desdobra anualmente em Planos Económicos e Sociais.

4. A situação política, económica e social que se regista no nosso país, associada na nossa província à seca que assola com maior intensidade alguns distritos do interior, sugere-nos uma acção coordenada cada vez mais actuante para em conjunto fazermos face a quaisquer que sejam os fenómenos.

5. Não obstante um relativo desenvolvimento das actividades que o FDD (sete milhões) promove nas comunidades, nota-se que muitos dos beneficiários deste fundo não honram com os seus compromissos assumidos aquando da concessão do financiamento pelo Governo.

6. Assim, este órgão, reunido na sua III Sessão Ordinária, delibera:

a) A aprovação do Relatório Balanço sobre execução do Plano Económico e Social e do Orçamento do Estado referentes ao ano de 2015 e com as seguintes recomendações:

I. Continuar a divulgar mensagens educativas conducentes à preservação e consolidação da Unidade Nacional e da Paz como factores importantes para o desenvolvimento do nosso País em geral e da nossa Província em particular;

II. Prosseguir com as acções que visem desenvolver o capital humano e social;

III. Promover acções visando a criação de emprego e auto-emprego;

IV. Continuar a promover diligências conducentes a desenvolver infra-estruturas económicas, sociais e culturais na província;

V. Continuar a assegurar a gestão sustentável e transparente dos recursos naturais e ambientais existentes na província;

VI. Consolidar o Estado de Direito Democrático, Boa governação e a descentralização;

VII. Adoptar com base na observância da lei, as estratégias conducentes a imprimir maior dinâmica no combate à criminalidade, violência doméstica, sequestros, tráfico de seres ou órgãos humanos, corrupção assim como de muitos outros males que ainda enfermam as nossas comunidades;

VIII. Estabelecer mecanismos conducentes ao melhoramento da cobrança do Imposto de Reconstrução Nacional e de outras receitas, incluindo os reembolsos dos fundos concedidos aos mutuários pelo Governo para a implementação dos seus projectos;

IX. Continuar a reflectir e promover diligências no sentido de encontrar parcerias para a construção ou reabilitação das Unidades Sanitárias nos Distritos cuja situação é cada vez mais crítica, incluindo algumas vias de acesso que ligam à EN1 e as Sedes dos Distritos do Interior;

X. Continuar a prestar atenção à problemática de abastecimento da água potável às Comunidades, sobretudo das zonas que neste momento estão sofrendo pelos efeitos nefastos da seca;

XI. Reflectir sobre a extrema necessidade do aproveitamento racional das zonas baixas e férteis para a produção de alimentos para consumo e venda pelas comunidades;

XII. Assegurar que cada Sector da Administração Pública efectue em tempo útil de forma transparente e célere os actos administrativos relativos às progressões, promoções e mudanças de carreiras desde que haja confirmação da disponibilidade financeira, incluindo a massificação do estudo programático da legislação;

XIII. Manter a população da Província permanentemente informada sobre as causas da depreciação da moeda nacional, o metical, pois, a subida de preços dos produtos de primeira necessidade já começou a preocupar muitas famílias devido a falta de informação, dando espaço a desinformação;

XIV. Efectuar o levantamento e registo sistemático de idosos e de outras pessoas vulneráveis que necessitam da assistência do Governo, visando a elaboração do plano estratégico de acção;

XV. Reflectir sobre a necessidade de melhorar as condições de trabalho dos Comandos da PRM a todos os níveis, adoptando-os de meios circulantes e de comunicação e infra-estruturas adequadas para o seu pleno funcionamento com vista a garantir uma resposta operativa e pontual pela corporação;

XVI. Melhorar o atendimento dos funcionários e agentes do Estado nas Farmácias existentes nas Unidades Sanitárias, de acordo com o previsto na Lei no contexto do programa “Assistência Médica e Medicamentosa”;

XVII. Continuar a envidar esforços no sentido de garantir a produção e distribuição de carteiras, no âmbito do programa “vamos tirar as nossas crianças do chão”.

7. A presente Resolução entra em vigor sete dias depois da sua aprovação.

8. Aprovada pela III Sessão Ordinária da Assembleia Provincial de Inhambane, em 19 de Abril de 2016.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Provincial, *Pedro Mariano Joaquim*.

III Sessão Ordinária

Resolução n.º 17 /API/2016

1. A Assembleia Provincial de Inhambane, reunida na sua III Sessão Ordinária, presidida por Sua Excia Pedro Mariano Joaquim, Presidente da Assembleia Provincial, de 11 a 19 de Abril de 2016, apreciou com satisfação o informe exaustivo do Governo relativo à situação de emergência na Província.

2. Do informe apresentado, a Assembleia Provincial constatou ainda com satisfação o envolvimento de todos os Sectores da Administração Pública e privados na prevenção e mitigação das calamidades naturais.

3. Este envolvimento multisectorial e dos parceiros, foi e continua a ser uma estratégia salutar que nos permite minimizar o sofrimento das Populações.

4. Por outro lado, a Assembleia Provincial congratula-se pela elevada capacidade da organização e realização de feiras agrárias para as trocas comerciais entre os agricultores, criadores de gado e comerciantes no âmbito de mitigação dos efeitos da seca, pois, foi uma boa iniciativa que se deve capitalizar e massificar no seio das comunidades.

5. Assim, tendo-se constatado uma cada vez melhor articulação institucional, a Assembleia Provincial de Inhambane, reunida na sua III Sessão Ordinária, delibera:

a) A aprovação do Informe do Governo relativo à situação de Emergência na Província com as seguintes recomendações:

I. Continuar a monitorar e avaliar a situação da seca e dos demais fenómenos naturais que eventualmente possam assolar a nossa Província;

II. Prosseguir com o acompanhamento e assistência moral e material às vítimas das calamidades naturais;

III. Assegurar a distribuição criteriosa e transparente dos produtos e outros artigos de apoio destinado às vítimas assoladas pelas calamidades naturais;

IV. Fazer o levantamento das zonas altamente produtivas e proceder ao estudo das características dos solos com vista a determinar com precisão as variedades e o tipo das culturas que deverão ser praticadas, com vista a orientar melhor os camponeses;

6. A presente Resolução entra em vigor sete dias depois da sua aprovação.

7. A aprovada pela III Sessão Ordinária da Assembleia Provincial de Inhambane, em 19 de Abril de 2016.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Provincial, *Pedro Mariano Joaquim*.

III Sessão Ordinária

Resolução n.º 18/API/2016

Assembleia Provincial de Inhambane, reunida na sua III Sessão Ordinária, de 11 a 19 de Abril de 2016, na Cidade de Inhambane, sob a Presidência de Sua Excelência Senhor Pedro Mariano Joaquim, Presidente da Assembleia Provincial, depois da análise da Proposta do Plano Económico e Social e do Orçamento do Governo Provincial, referente ao ano de 2016, reajustado ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo n.º 142 da Constituição da República de Moçambique, conjugado com a alínea c) do artigo n.º 39 da Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro e da alínea c) do artigo 26 do Regimento da Assembleia Provincial, delibera:

1. Responsabilizar o Governo Provincial a assumir as Recomendações emanadas pela III Sessão Ordinária, sobre a Proposta do Plano Económico e Social e do Orçamento referente ao ano 2016, reajustado.

2. Aprovar a Proposta do Plano Económico e Social e do Orçamento do Governo Provincial referente ao ano 2016, reajustado.

4. A presente Resolução entra em vigor sete dias depois da sua aprovação.

Aprovada pela Assembleia Provincial de Inhambane, aos 19 de Abril de 2016;

O Presidente da Assembleia Provincial, *Pedro Mariano Joaquim*.

III Sessão Ordinária

Resolução n.º 19 /API/2016

1. A Assembleia Provincial de Inhambane, reunida na sua III Sessão Ordinária, na Cidade de Inhambane, sob direcção de S. Ex.ª Pedro Mariano Joaquim, Presidente da Assembleia Provincial, de 11 a 19 de Abril de 2016, debruçou-se sobre o relatório da Mesa da Assembleia Provincial, referente ao ano de 2015.

2. No Relatório Balanço submetido à Assembleia Provincial para a sua apreciação, constatou-se que muitas das várias actividades que haviam sido planificadas foram cumpridas.

3. Constatou-se igualmente que não se conseguiu concluir a construção da futura residência da Assembleia Provincial devido a insuficiência de fundos.

4. Por outro lado, o órgão constatou que não se conseguiu adquirir uma fotocopiadora para a reprodução de documentos.

5. Não obstante estes factos, a Assembleia Provincial congratula-se pelo trabalho realizado pela Mesa, pois apesar dos constrangimentos que foram acontecendo ao longo do ano, conseguiu manter o funcionamento normal dos seus órgãos.

6. Assim, este órgão, reunido na sua III Sessão Ordinária, delibera:

a) A aprovação do Relatório Balanço da Mesa relativo à execução do Plano Anual das Actividades e do Orçamento da Assembleia Provincial referente ao ano de 2015, acrescida das seguintes recomendações:

I. Que se prossiga com esforços conducentes à conclusão da construção da residência protocolar da Assembleia Provincial;

II. Que se prossiga com esforços conducentes à aquisição de uma fotocopiadora para a reprodução dos documentos da Assembleia Provincial;

III. Que a Mesa continue a envidar esforços com vista ao cumprimento integral do Plano de Actividades da Assembleia Provincial.

7. A presente Resolução entra em vigor sete dias depois da sua aprovação.

8. Aprovada pela III Sessão Ordinária da Assembleia Provincial de Inhambane, em 19 de Abril de 2016.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Provincial, *Pedro Mariano Joaquim*.

III Sessão Ordinária

Resolução n.º 22/API/2016

1. A Assembleia Provincial de Inhambane, reunida na sua III Sessão Ordinária, na Cidade de Inhambane, presidida por Sua Excia Pedro Mariano Joaquim, Presidente da Assembleia Provincial, de 11 a 19 de Abril de 2016, procedeu ao reajuste do Plano Anual das Actividades da Assembleia Provincial referente ao presente ano de 2016, tendo constatado que o Distrito de Vilankulo muito recentemente acolheu a IX Reunião Ordinária da Mesa o que impõe a mudança deste local.

2. Neste contexto, depois de analisada a fundamentação da legitimidade da proposta, este órgão delibera:

a) A alteração do local da realização da IX Reunião Ordinária de Mesa da Assembleia Provincial de Inhambane do Distrito de Vilankulo para o de Funhalouro.

3. A presente Resolução entra em vigor sete dias depois da sua aprovação.

4. Aprovada pela III Sessão Ordinária da Assembleia Provincial de Inhambane, em 19 de Abril de 2016.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Provincial, *Pedro Mariano Joaquim*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

F&S - Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e cinco mil, zero setenta e três, a cargo do Conservador e Notário Superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas denominada F & S – Construções, Limitada, constituída entre o sócio: Fernando Carlos Rodrigues Miranda Morais, casado, filho de Fernando Emílio Miranda Morais e de Emília da Fonseca Rodrigues Morais, nascido aos 12/ 12/ 1971, natural de Barreiro-Portugal e residente na Rua do Barué – Urbana n.º 2- Bairro 3, Manica Cidade de Chimoio, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00023254B, emitido aos 11/ 05/ 2016, passado pela Migração de Maputo e portador do Passaporte n.º 447963, passado pelos Serviços de Migração de Lisboa e emitido aos 04/12/ 2014 e válido até 04/ 12/ 2019; e

Shaida Aly Amad Suleman Abdula, casada, filha de Osman Amad Suleman e de Zainabo Aly Amad Suleman, nascida aos 09/ 05/ 1981, natural de Tete e residente na Avenida do Trabalho n.º 24, na Cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100135597J, emitido aos 30/ 07/ 2015, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica-Chimoio.

Celebra o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, adopta a denominação de F&S – Construções, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da assembleia geral.

Três) O Conselho de Administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de Construção Civil,

com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- a) Actividades de construção, reabilitação de edifícios e monumentos públicos e privados;
- b) Actividades de construção e reabilitação de obras hidráulicas (perfurações e captação de águas, furos de captação de água, poços, sistemas de abastecimentos de água, assentamento de condutas e canalização e drenagem), montagem e reparação de bombas manuais e eléctricas, sondagens geológicas e geotécnicas;
- c) Actividades de instalações de linhas de alta tensão e redes de baixa tensão, telecomunicações, ascensores, dragagens, de iluminação e de serviços;
- d) Actividades de construção, reabilitação e manutenção de estradas e pontes, aeródromos, drenagens, fundações especiais de pontes e edifícios, caminhos-de-ferro, sinalizações e equipamentos rodoviários e ferroviários;
- e) Prestação de serviços de consultoria e assessoria, estudos e projectos nas áreas de hidráulica e construção de edifícios, estradas e pontes;
- f) Actividades de exploração de argila, brita para obras de construção civil e estruturas de betão armado ou pré-esforçados;
- g) A importação e exportação e outras desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas de igual valor, pertencentes a:

- a) Fernando Carlos Rodrigues Miranda Morais, com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente e cinquenta por cento do capital;
- b) Shaida Aly Amad Suleman Abdula, com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada em dinheiro por Capitalização Total ou parte dos Lucros ou Reservas, ou ainda por Reavaliação do Imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas o aumento do valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementar)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão, e a sua divisão ou alienação de toda a parte de quotas é livre entre sócios, e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiro, prevenirá à sociedade num prazo de trinta dias, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência na proporção das suas respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto no presente estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo Titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu Titular;
- d) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento à divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos do artigo terceiro do pacto social;

e) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior, pela forma que deles entre si acordarem.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo dos dois sócios administradores nomeadamente Fernando Carlos Rodrigues Miranda Morais e Shaida Aly Amad Suleman Abdula, pela assinatura dos sócios para validamente obrigar a sociedade.

Dois) A movimentação de contas bancárias da sociedade, assim como pedidos em quaisquer formas de financiamentos e empréstimos bem como as garantias hipotecárias em nome da sociedade só serão validamente obrigadas pela assinatura dos dois sócios administradores.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) É inteiramente vedado aos sócios o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim, ou objecto, ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, tais como letras a favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Cinco) A sociedade poderá constituir procuradores ou gerente para prática de actos determinados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do

exercício findo e repartição de lucros e perdas e o Plano de actividades e o orçamento do ano seguinte.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que os sócios estejam presentes, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a Lei indicar:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes e procuradores;
- b) A amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamadas e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração dos estatutos da sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação de bens móveis, imóveis e outras propriedades;
- f) Cessão de exploração e trespasse de bens móveis, imóveis e outras propriedades;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Das disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Uma percentagem a definir pela Assembleia Geral, por cada exercício, para investimentos;
- c) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de conflitos)

Um) Todos conflitos resultantes da aplicação do presente estatuto ou de funcionamento da sociedade serão resolvidos por via amigável.

Dois) Em caso de falta de consenso, fica desde já nomeado o Tribunal Judicial da Cidade de Nampula como o local para dirimir o conflito.

Nampula, 27 de Dezembro de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

Magno Animo Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851423 uma entidade denominada, Magno Animo Holdings, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Antonio Tauzene Chicuva Junior, solteiro, natural de Blantyre, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122878S, emitido em Maputo aos 5 de Abril de 2012 e válido até 05 de Abril de 2017;

Segundo. Vânia Nati António Tauzene, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100838374S, emitido em Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2016 e válido até 24 de Fevereiro de 2021.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Magno Animo Holdings, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Rua Timor Leste n.º58, 2.º andar.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Actividades de programação informática;
- b) Actividades de acessória para decoração de eventos;
- c) Comercialização de Aviculturas;
- d) Gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- e) Actividade imobiliária e afins;
- f) Agricultura e pecuária;
- g) Prestação de serviços na área de transportes;
- h) Prestação de serviços gerais e afins;
- i) Actividades de *procurement*;
- j) A prestação de serviços na indústria de construção civil e obras públicas e outros serviços conexos ou afins;
- k) Assessoria na promoção de actividades inovadoras e empreendedoras;
- l) Elaboração, gestão e administração de projectos;
- m) Prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão, contabilidade e auditoria, comissões, consignações, representação, agenciamento, mediação e intermediação comercial, publicidade, *marketing* e outros serviços pessoais afins.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO I

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididas em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Tauzene Chicuva Junior;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Vania Nati Antonio Tauzene.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do n.º 2 do art.º 298.º do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

CAPÍTULO II

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Vania Nati Antonio Tauzene ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém,

poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do Gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimientos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a assembleia geral.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um Gerente.

Dois) O Gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 03 de Maio de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Auto Reparadora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de oito de Março de dois mil e dezassete, lavrada das folhas noventa à noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, César Tomás M'balika, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Armando Manuel Mendes, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, filho de Manuel João Mendes e de Laura Maluizane, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100529348Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, válido até vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e um e residente na Localidade Urbana número um, Bairro Nhamadjessa, nesta Cidade de Chimoio, constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Reparadora – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Nhamadjessa, Localidade Urbana número, nesta Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área de reparação e manutenção de veículos.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota, pertencente ao sócio único Armando Manuel Mendes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo Administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Armando Manuel Mendes que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio único.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e Procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um Auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da Sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano Civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique. Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, oito de Março de dois mil e dezassete. — O Notário A, *Ilegível*.

Paulino Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851717 uma entidade denominada, Paulino Advogados- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Luís Paulino, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160339J emitido aos 30 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo constitui uma Sociedade de Advogados com um sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade de advogados, e adopta a denominação de Paulino Advogados-Sociedade Unipessoal, Limitada e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Fernão Lopes n.º 213, Bairro da Sommershield, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A Sociedade tem por objecto principal o exercício da advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por decisão do sócio único, a Sociedade pode, também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à uma única quota pertencente ao sócio único Hélder Luís Paulino.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social à não sócios depende da autorização da sociedade concedida por decisão do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão do sócio)

A exoneração e exclusão do sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos especiais do sócio)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Proibição de concorrência)

Os administradores não podem, sem o consentimento expresso dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Advogados associados e advogados estagiários)

Um) Os Associados auferirão uma remuneração mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os Associados prestarão os Serviços Jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de Advogado e à prática de actos próprios da Advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de Cooperação Internacional que vierem a ser celebrados pela Sociedade.

Três) Os Associados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do Regulamento de Carreira Profissional da Sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos Associados serão previstos no contrato, por Regulamento da Carreira Profissional a ser aprovado, e outros instrumentos aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Etc Adubos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folha q sete a folhas nove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital e alteração parcial do pacto social fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 186.558,000,00MT (cento e oitenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) ETG, Inputs Holdco, Limited, com uma quota de 186.371.442,00MT (cento oitenta e seis milhões, trezentos e setenta e um mil e quatrocentos e quarenta e dois meticais);
- b) Maheskumar Raojibhai Patel, com uma quota no valor nominal de 186.558,00MT (cento e oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito meticais).

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação The Global Business Roundtable Mozambique (GBR – MOZ)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia sete de Agosto de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e nove a folhas sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e três A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação The Global Business Roundtable Mozambique (GBR – MOZ), que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes

ARTIGO UM

Denominação

A Associação adopta a sigla GBR-MOZ que corresponde às iniciais da sua denominação por extenso-The Global Business Roundtable Moçambique.

ARTIGO DOIS

Natureza

A GBR-MOZ é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, podendo-se relacionar com organizações governamentais, Não-governamentais e organizações religiosas e não religiosas.

ARTIGO TRÊS

Sede

A GBR – MOZ tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vlademir Lenine n.º 548 Rés-do-chão, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, ou ainda estabelecer delegações nas províncias.

ARTIGO QUATRO

Cobertura

Em termos de cobertura geográfica, as actividades desenvolvidas pela GBR-MOZ circunscrevem-se a todo território Nacional, observando a tramitação preceituada no artigo anterior.

ARTIGO CINCO

Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO I

Objectivo geral e atribuições

ARTIGO SEIS

Objectivo geral

A GBR-MOZ tem como objectivo contribuir na criação do bem-estar da comunidade através do crescimento, desenvolvimento sociocultural

e sustentável.

Este objectivo geral se circunscreve nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento de acções sócio-culturais e económicas;
- b) Desenvolvimento de competências interpessoais na comunidade;
- c) Mentoria (transferência de habilidades e conhecimentos);
- d) Ética corporativa;
- e) Produção agrícola e pecuária, incluindo o repovoamento pecuário;
- f) Prevenção e mitigação do HIV/SIDA aos infectados e afectados;
- g) Formação e capacitação profissional;
- h) Promoção dos Direitos Humanos e da Democracia;
- i) Contribuição na redução da pobreza absoluta no País;
- j) Promoção de acções economicamente sustentáveis para as futuras gerações dentro das comunidades rurais beneficiária;
- k) Promoção de acções para o alcance de um desenvolvimento rural integrado;
- l) Promoção de saúde materno-infantil e reprodutiva.

ARTIGO SETE

Atribuições

No prosseguimento dos seus objectivos a GBR-MOZ propõe-se designadamente a:

- a) Identificar e implementar acções que contribuam para a protecção do Meio Ambiente;
- b) Promover actividades de produção agrícola incluindo o repovoamento pecuário para benefício da comunidade;
- c) Promover acções de prevenção e mitigação sobre o HIV/SIDA e outras doenças endémicas;
- d) Proporcionar o acesso à informação às comunidades;
- e) Desenvolver programas de formação e capacitação profissional para a comunidade;
- f) Apoiar e valorizar o desenvolvimento das actividades da comunidade nas áreas económicas, associativas e cultural;
- g) Contribuir para a solução de conflitos de interesse entre as comunidades;
- h) Impulsionar a ética corporativa;
- i) Estimular o desenvolvimento de competências interpessoais na comunidade;
- j) Promover acções que contribuam para a manutenção da cadeia de valores

apoando o desenvolvimento agrário nas comunidades;

- k) Apoiar as acções que contribuam para a promoção da saúde materno-infantil e reprodutiva nas comunidades.

CAPÍTULO II

Membros, categorias, admissão, direitos e deveres dos membros, exclusão

ARTIGO OITO

Dos membros

São membros da GBR-MOZ, aqueles que outorgarem na escritura da constituição da Associação e bem assim, as pessoas singulares e colectivas que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, que comunguem com os objectivos ideais e artigos estabelecidos no presente estatuto e cumpram as obrigações aqui prescritas.

ARTIGO NOVE

Categorias

Os membros da GBR-MOZ são categorizados da seguinte maneira:

- Fundadores: São todos os membros efectivos que colaboraram na criação da Organização ou que se acharem inscritos à data da realização da Assembleia constituinte;
- Efectivos: São membros que estando interessados em pertencer à Organização subscrevem e observam os estatutos e demais normas da Associação;
- Honorários: Os membros cuja intervenção, acção ou influência poderá contribuir positivamente na continuidade da organização;
- Participantes: Todos aqueles que individual ou colectivamente se predisponham a contribuir para a causa da Associação;
- Voluntários: Todos aqueles que duma ou outra forma queiram apoiar as actividades da organização no prosseguimento dos seus objectivos de forma voluntária.

ARTIGO DEZ

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos membros efectivos da Associação e pelo candidato a Membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela Comissão Executiva será submetida com

parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO ONZE

Direitos dos membros

Todos os membros da GBR-MOZ têm direito a:

- Participar e votar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- Usufruir dos benefícios das actividades ou serviços da Organização;
- Ser informado das actividades desenvolvidas pela Organização e verificar as respectivas quotas;
- Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- Usar de outros direitos que se inscrevem nos objectivos definidos nos presentes estatutos;
- Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades comum pelos membros;
- Poder usar os bens da Organização que se destinam a utilização comum dos membros.

ARTIGO DOZE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- Pagar a jóia e quota regularmente desde a sua admissão;
- Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom-nome e desenvolvimento da GBR-MOZ e para a realização dos seus objectivos;
- Exercer os cargos para que foi eleito ou designado com competência, zelo e dedicação;
- Prestar contas das tarefas e responsabilidade de que foi incumbido e dignificar a sua função de membro.

ARTIGO TREZE

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos, com advertência prévia de 30 dias, os membros que:

- Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a 6 meses;
- Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento dos meios que lhes estejam afectados;

- Ofenderem o prestígio da Associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência da Comissão Executiva advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos da associação

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais

São órgãos da GBR-MOZ:

- Assembleia Geral;
- Comissão Executiva;
- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral, convocação e periodicidade da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) Cada membro tem direito a um voto, exceptuando os membros honorários, participantes e voluntários.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados. Nenhum membro poderá representar mais que um membro.

ARTIGO DEZASSEIS

Convocação e periodicidade da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano para aprovação de balanço e contas da Associação, e extraordinariamente sempre que se julgue necessário.

Dois) O Presidente da Comissão Executiva deve convocar a Assembleia Geral Anual (AGA) devendo incluir todos os membros.

Três) AGA deve ser convocada com um aviso prévio escrito de seis (6) semanas; Assembleia Geral ordinária, reúne-se na presença de mais de 3/4 (três quartos) dos membros efectivos em primeira convocatória, 30 minutos depois da hora marcada, com metade dos membros presentes em segunda convocatória.

Quatro) Assembleia Geral Extraordinária, deve-se exigir a presença física de pelo menos três quartos dos proponentes da mesma, no caso da proposta resultar da iniciativa dos membros.

ARTIGO DEZASSETE

Reuniões extraordinárias

Um) Uma reunião extraordinária pode ser convocada através de um pedido escrito de pelo menos 50 por cento (50%) dos membros ou por solicitação dos membros da comissão executiva.

Dois) Estas reuniões serão convocadas com antecedência de duas semanas e com agenda previamente divulgada.

Três) As reuniões convocadas para emendar ou alterar estes Estatutos, deverá ser de 3/4 dos membros.

Quatro) Em caso de qualquer membro não poder estar presente na AGA, uma reunião especial ou uma reunião que visa a alteração destes Estatutos, esse membro terá o direito de nomear o seu representante através de comunicação por escrito e assinada, devendo a comunicação ser entregue ao Secretário, desde que tal pessoa seja um membro da GBR-MOZ.

ARTIGO DEZOITO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Definir anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da Associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios e as contas anuais da Comissão Executiva e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Aprovar por maioria qualificada de três quartos de votos de membros presentes nas alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação da Associação;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para Associação e que consista da respectiva ordem de trabalho;
- i) Fazer a revisão dos estatutos, jórias e quotas.

CAPÍTULO V

Comissão Executiva, Deveres dos Membros da Comissão Executiva, Competências da Comissão Executiva, Funcionamento da Comissão Executiva

ARTIGO DEZANOVE

A comissão executiva

Um) A Comissão Executiva é o órgão de orientação administrativa e estratégica da GBR-MOZ, sendo constituído por:

- Um ponto um) Presidente;
- Um ponto dois) Vice-Presidente;
- Um ponto três) Tesoureiro;
- Um ponto quatro) Secretário;
- Um ponto cinco) Vice-secretário;

Um ponto seis) Oficial de Relações Públicas; e

Um ponto sete) Quatro Membros.

Dois) A Comissão Executiva terá um mandato de 2 anos podendo os seus membros serem reeleitos por um ou mais mandatos de igual período.

Três) O Presidente terá direito a voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) O Presidente e o corpo directivo da GBR International podem dirigir a Comissão Executiva da GBR- MOZ, sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE

Deveres dos Membros da Comissão Executiva

Um) O Presidente

O Presidente da Comissão Executiva exercerá as seguintes funções:

- a) Promover a Visão e direcção da GBR-MOZ, liderar e providenciar a direcção estratégica da organização;
- b) Prestar atenção aos conselhos, fornecer a visão e direcção à GBR-MOZ e dar orientações fornecidas pelos membros da Comissão Executiva proveniente de todos os sectores da sociedade que são, inclusive de género, raça e juventude;
- c) Presidir todas as reuniões da GBR-MOZ, e responder ainda pela postura dos negócios em tais reuniões;
- d) Assegurar a votação das propostas dos membros e anunciar os resultados;
- e) Em Assembleia Geral, apresentar o relatório anual sobre o funcionamento da organização para o período do exercício anterior, assim como os extractos de contas elaborados e assinados por membros devidamente autorizados pela Comissão Executiva e certificados pelos auditores;
- f) Fazer qualquer outra actividade casual às actividades mencionadas acima, ou que têm o potencial de adicionar para o melhoramento e crescimento da GBR-MOZ.

Dois) Vice-Presidente

Caberá ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das tarefas mencionadas no número anterior;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos; e
- c) Realizar qualquer que seja a actividade que lhe for incumbida pelo Presidente.

Três) Tesoureiro

O tesoureiro deverá assegurar a recolha e conservação de recursos financeiros GBR-MOZ, nomeadamente:

- a) Facilitar a abertura de uma conta bancária em qualquer banco registado como uma instituição financeira nos termos das leis que regem as instituições financeiras em Moçambique;
- b) Assegurar que os livros de contas são bem guardados e conservados;
- c) Permitir a produção de relatórios financeiros;
- d) Facultar a auditoria das demonstrações financeiras;
- e) Assegurar a formulação de regras e regulamentos financeiros; e
- f) Executar qualquer outra actividade que pode melhorar a saúde financeira da GBR-MOZ.

Quatro) Secretário

Caberá ao Secretário:

- a) Assegurar a conservação e manutenção de todos os registos de GBR-MOZ;
- b) Em consulta com o Presidente, anunciar as datas de eventos para os membros da GBR-MOZ;
- c) Fazer as actas das reuniões da GBR-MOZ; e
- d) Executar qualquer outra actividade que potencialmente adicione valor para a manutenção de registos da GBR ou que melhore a comunicação mútua para com/ entre os membros da GBR-MOZ.

Cinco) Vice-secretário

O Vice-secretário deverá:

- a) Coadjuvar o Secretário nas actividades do número anterior;
- b) Substituir o secretário nos seus impedimentos; e
- c) Executar qualquer outra actividade que lhe seja incumbida pelo Secretário.

Seis) Relações públicas

O Oficial de Relações Públicas, em consulta com o Presidente, divulga, promove a GBR-MOZ para as pessoas, empresas, associações e quaisquer outras entidades que ainda não são membros da GBR-MOZ e:

- a) Contesta a quaisquer declarações negativas que podem ser dirigidas a GBR-MOZ;
- b) Comunica com terceiros em nome da GBR-MOZ; e
- c) Executa qualquer outra actividade que possa adicionar valor para os interesses e melhoria da imagem da GBR-MOZ.

Sete) Os Membros

Todos os membros da Comissão Executiva da GBR-MOZ que não respondem por nenhuma função específica deverão colectiva e individualmente:

- a) Assegurar que as reuniões e actividades da Comissão Executiva são executadas sem impedimentos;

- b) Oferecer-se para apoiar a qualquer um dos membros da Comissão Executiva, sempre que haja necessidade de assistência;
- c) Estar preparados para serem nomeados para dirigir ou supervisionar as comissões ou subsectores económicos que venham a ser estabelecidos pela Comissão Executiva; e
- d) Executar qualquer outra actividade que possa adicionar valor ao espírito de equipa dentro dos membros da Comissão Executiva.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do comissão executiva

Um) A Comissão Executiva compete em geral, a administração e gestão de toda actividade corrente da GBR-MOZ, incluindo a responsabilidade de implementar as actividades aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários para o funcionamento da Associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para Associação;
- d) Representar a Associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades em juízo;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos; e
- f) Fortalecer e consolidar as actividades da organização em todo o território nacional.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento da comissão executiva

Um) A Comissão Executiva é dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) A Comissão Executiva reunirá mensalmente podendo realizar qualquer outra reunião sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VINTE E TRÊS

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoria interna das contas e das actividades da GBR-MOZ, sendo composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos anualmente, onde o presidente terá direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para a apreciação do relatório e contas anuais da Comissão Executiva.

CAPÍTULO VII

Aspectos financeiros, execução de contratos, ética, exercício financeiro

ARTIGO VINTE E QUATRO

Aspectos financeiros

Um) Deve ser aberta uma conta bancária em nome da GBR-MOZ e todas as imposições, doações ou quaisquer outras subvenções, ofertas ou favores serão depositados nela.

Dois) Todos os cheques ou quaisquer outras formas de pagamento devem ser executados de tal forma que seja determinada pela Comissão Executiva ao longo do tempo.

Três) A conta é assinada por três dos membros da Comissão Executiva, sendo obrigatória a assinatura conjunta de pelo menos dois.

Quatro) A GBR-MOZ deve buscar recursos financeiros de membros, patrocinadores e parceiros de desenvolvimento para que possa manter a sua autonomia em todos os aspectos.

Cinco) A Comissão Executiva deve elaborar e formular políticas financeiras e ou regulamentos, sendo que o incumprimento ou falhas em aderir a essas políticas é considerado como uma infracção punível que pode incluir demissão de membro da GBR-MOZ.

ARTIGO VINTE E CINCO

Execução de contratos

Nenhum contrato será obrigatório para GBR-MOZ até que pelo menos tenha sido:

- a) Aprovado pela Comissão Executiva; e
- b) Assinado pelo Presidente e Secretário.

ARTIGO VINTE E SEIS

Ética

Um) Os membros devem manter altos padrões de comportamento, conduta e profissionalismo em todos os momentos.

Dois) A manutenção de estatuto de membro da GBR-MOZ carece de:

- a) Participação em, pelo menos, 50% das reuniões da GBR-MOZ para membros ordinários;
- b) Participação em, pelo menos, 60% das reuniões da GBR-MOZ para os membros da Comissão Executiva;

Três) Todos os membros da GBR-MOZ devem agir em conformidade com os presentes Estatutos, sendo que:

- a) A violação de qualquer dos termos destes estatutos; ou
- b) Quem injustamente e sem desculpa válida não implementar ou obedecer a qualquer decisão da GBR-MOZ, ou;

c) Acusado de ter cometido qualquer acto ilícito como desonestidade e com uma probabilidade de manchar a imagem de GBR-MOZ ou Internacional pode ser acusado de improbidade e, nesse sentido, podem ser aplicadas sanções pela Comissão Executiva. As sanções aplicadas pela Comissão Executiva podem variar de uma advertência, suspensão à expulsão, dependendo da natureza do delito.

ARTIGO VINTE E SETE

Exercício financeiro

O exercício financeiro da GBR-MOZ é executado a partir de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO VIII

Fundo da Associação

ARTIGO VINTE E OITO

Fundos sociais

Constituem fundos sociais da GBR-MOZ:

- a) As jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Os donativos, legados, subsídios e qualquer outra contribuição de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto da venda de qualquer bem ou serviços que a Associação aufera na realização de seus objectivos;
- d) Fundos provenientes de projectos co-financiados por parceiros de cooperação.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Dissolução e liquidação, emenda aos estatutos, casos omissos e litígios

ARTIGO VINTE E NOVE

Dissolução e liquidação

A dissolução da GBR-MOZ é deliberada pela Assembleia Geral com o voto de 3/4 do total dos membros fundadores e efectivos. No processo da dissolução competirá à Assembleia Geral a decisão do destino a ser dado aos bens da Associação que deverá nomear uma comissão liquidatária de cinco membros que dirigirá o processo.

ARTIGO TRINTA

Emenda aos estatutos

Um) Nenhuma disposição dos presentes Estatutos deve ser alterada sem o conhecimento e autorização prévia da comissão executiva da GBR-MOZ.

Dois) Quaisquer questões nestes Estatutos que entrem em conflito com os objectivos da GBR-MOZ serão consideradas nulas.

Três) Cada emenda nestes Estatutos deve estar em consonância com os membros da Comissão Executiva.

ARTIGO TRINTA E UM

Casos omissos e litígios

A todos os litígios e elementos omissos aplicar-se-á o regulamento interno da GBR-MOZ, e à legislação aplicável a casos similares na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos vinte e sete de Abril de dois mil e dezassete. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Export Marketing Co. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folha um a folhas três, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital e alteração parcial do pacto social fica alterado o artigo quinto pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 597.550.000,00MT (quinhentos e noventa e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) ETC Group, com uma quota de 596.952.450,00MT (quinhentos e noventa e seis, novecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta meticais);
- b) Mheshkumar Raojibhai Patel, com uma quota no valor nominal de 597.550,00MT (quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos e cinquenta meticais).

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Processors & Exporters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folha quatro a folhas seis, do livro de notas para escrituras

diversas número quatrocentos e oitenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital e alteração parcial do pacto social fica o alterado o artigo quarto pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 347.346.000,00MT (trezentos e quarenta e sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) ETC Group, com uma quota de 346.998.654,00MT (trezentos e quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil e seiscentos e cinquenta e quatro meticais);
- b) Export Marketing Co, Limitada, com uma quota no valor nominal de 347.346,00MT (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis meticais).

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Linga-Linga Lake Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, de divisão e cessão parcial de quotas, entrada de novo sócio e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia catorze de Março de dois mil e dezassete na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100127997, estando presentes os sócios Daniel Petrus Kirstien, titular de uma quota no valor nominal de oito meticais, representativa de 40% do capital social, Johannes Mattheus Koekemoer, titular de uma quota no valor nominal de oito meticais, representativa de 40% do capital social e Christopher Robert Dudley, titular de uma quota no valor nominal de quatro meticais, representativa de 20% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Johannes Dawid Roos de nacionalidade Sul-africana portador do Passaporte n.º A02630155, emitido pelas Autoridades Sul-africanas, aos vinte e cinco de Março de dois mil e treze, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Johannes Mattheus Koekemoer, divide em duas a sua quota e cede 1%, correspondente a duzentos meticais do capital social a favor do novo sócio Johannes Dawid Roos, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações reservando o remanescente para si. Por consentimento de todos os sócios foi nomeado o novo sócio Johannes Dawid Roos como administrador e representante da sociedade.

Por conseguinte ficam alterados os artigos 5.º, 10.º do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 meticais, correspondente a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a 40% do capital social pertencente ao senhor Daniel Petrus Kirstien;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e oitocentos meticais, correspondente a 39% do capital social, pertencente ao senhor Johannes Mattheus Koekemoer;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao senhor Christopher Robert Dudley;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a 1% do capital social, pertencente ao senhor Johannes Dawid Roos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e formas de obrigar)

Um) A administração, gerência e movimentação das contas bancárias da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Daniel Petrus Kirstien ou Johannes Dawid Roos.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um deles, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Abril de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Blossom Tree – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e setenta mil, zero dezasseis, a cargo do Conservador e Notário Superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas denominada Blossom Tree-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Edward Van Vliet, solteiro, maior, de nacionalidade holandês, residente em Amesterdão, Noord Holland, NL, titular de PP n.º NWB256197, emitido pelos Serviços de Migração de Amsterdão NL, aos 22 de Maio de 2015, com as cláusulas que se seguem. Celebra o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BlossomTree-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Mossuril, casa LIFE, Bairro de Namiripe, Mossuril Sede, Distrito de Mossuril, Província de Nampula, podendo abrir delegações e ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração agro-pecuária, bem como exercício de actividades turísticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda, praticar todo e qualquer ato de natureza lucrativa, não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, em numerário, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma quota pertencente ao sócio Edward Van Vliet.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido, alterando-se e, qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitido a sociedade, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que nos mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio unitário.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio unitário;
- b) Pela assinatura do mandatário constituído pelo sócio unitário, com poderes gerais ou especiais, podendo tal mandato ser revogado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação da contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada ano de serviço, deduzir-se-á a percentagem destinada a constituição de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reitegra-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente si dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o sócio unitário da qualidade de liquidatário, possuindo, os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 23 de Dezembro de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

Serv Kuhanha - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100849739 no dia 26 de Abril de dois mil e dezasseis é constituída uma Sociedade de Responsabilidade, Limitada de Jorge Manuel Sousa Cruz de Sequeira, casado com Novita Marlise Lucielle Kivido Sequeira, sob o regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208649N, emitido aos 17 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Quarteirão n.º 08, casa 73, Bairro de Chinononquila - Matola-Rio, que se rege pelas seguinte cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da Lei e dos presentes estatutos uma sociedade de responsabilidade, limitada, que adopta a denominação de Serv Kuhanha - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto das Entidades Legais, para todos os efeitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Da sede

A sociedade tem a sua sede na Localidade da Matola-Rio-Bairro Chinonaquila, rua sem nome, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir qualquer espécie de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Serviços de consultoria em investimentos;
- b) Consultoria e Assessoria Jurídica;
- c) Serviços de despacho aduaneiro e respectiva consultoria Aduaneira;
- d) Legalização de estrangeiros;
- e) Tratamento de todo tipo de expediente empresarial- Licenças, Alvarás, Direito de Uso e Aproveitamento (DUAT), registos, licenças especiais e expedientes particulares-tratamento de todo o tipo de documentos individuais;
- f) Logística de apoio às actividades acima referidas e outras;
- g) Serviços de imobiliária e respectiva intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, podendo ainda explorar outras actividades comerciais e industriais, quando deliberado pela assembleia geral e permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a cem por cento (100%) do capital numa única quota, pertencente ao sócio único de nome Jorge Manuel Sousa Cruz de Sequeira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, competindo-lhe fixar as condições de aumento de capital, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, nomeado para o efeito e desde já, o Senhor Jorge Manuel Sousa Cruz Sequeira.

Dois) O administrador aqui nomeado, poderá nomear outros administradores e/ou Directores em termos e condições a definir no respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da administração

Compete à administração:

- a) Administrar a sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social;
- b) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo que for omissio regularão as disposições da Lei n.º 10/2005 de 23 de Dezembro e a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 9 de Maio de 2017. — A Técnica, *llegível*.

Muirrua Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e três do livro 15-B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, foi operada uma cessão de quotas na sociedade Muirrua Agro-Pecuária, Limitada, por via da qual o sócio Francisco José Gomes Pinto, procedeu à cessão da totalidade da respectiva quota social a favor do sócio Rogério Lopes Henriques, em consequência do que foi alterado o teor do Artigo Quarto do pacto social, que passará a constar com a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em quinhentos mil metcais e corresponde a uma única quota do mesmo valor titulada pelo sócio Rogério Lopes Henriques.

Dois) ...Permanece inalterado....

Três) ...Permanece inalterado....

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se válidas as disposições do pacto social em vigor.

Está conforme.

Boane, 5 de Maio de 2017. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Dental Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100846020, a entidade legal supra constituída entre: Mital Champac Tribovane, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319609N, de quinze de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e residente na Avenida 24 de Julho, n.º 3700, 1.º andar, flat 1, cidade de Maputo e Jatin Navinchandra Varazidás, natural da cidade de Inhambane, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 10PT00079099P, de vinte e seis de Março de dois mil e quinze, emitido pela Migração da Matola, e residente na Avenida Josina Machel, casa número 140, Bairro Central, cidade de Maputo, casados entre si sob o regime de comunhão geral de bens, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dental Home, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos Estatutos da sociedade no Boletim Oficial da República.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, na Avenida Acordos de Lukasa, número trezentos e noventa e sete, Bairro Balane dois.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de saúde oral preventiva e curativa, nomeadamente tratamentos dentários nas especialidades de dentística restauradora e estética, odonto-pediatria, endodontia, periodontia, cirurgia oral e maxilo-facial, implantodontia e ortodontia, prótese dentária;

- b) Acções de carácter formativo;
- c) Compra e venda de instrumentos, equipamentos e materiais relacionados com as áreas de saúde afins.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos metcais, corresponde a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Mital Champac Tribovane;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos metcais, corresponde a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jatin Navinchandra Varazidás.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juntos e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, que para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar a partir da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de noventa dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependências de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou administradores, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação de assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e transpasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada quinhentos metcais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de

sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da Sociedade é exercida pelos sócios Jatin Navinchandra Varazidás e Mital Champac Tribovane, os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade. Em caso de ausência de um o outro poderá representar, podendo delegar poderes a um estranho a sociedade caso for necessário, quer por acta ou por procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da Sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de Sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias: aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção do administrador.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos a objecto social.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Jatin Navinchandra Varazidás.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos à parte destinada à reserva legal e à outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Abril de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Casa de Praia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100851830, a entidade legal supra constituída entre: Darrol Mark Price, casado, de nacionalidade sul africana, residente na África do sul, titular do Passaporte n.º M00202519, emitido na África do Sul aos vinte dois de Dezembro de dois mil e dezasseis e válido até vinte um de Dezembro de dois mil e vinte seis, residente na África do sul e Danae Savvas, casada, de nacionalidade Sul Africana, residente na África do sul, titular do Passaporte n.º A00748110, emitido na África do sul, aos onze de Março de dois mil e dez e válido até dez de Março de dois mil e vinte, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Pela presente escritura pública, constituímos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Casa de Praia, Limitada, com sede na Província de Inhambane, distrito de Vilankulo, Bairro 19 de Outubro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de logística, *marketing* de produtos, serviços de compras, transporte e distribuição de mercadorias, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10 000,00MT (dez mil meticais), e que representam 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Darrol Mark Price;
- b) Uma quota no valor de 10 000,00MT (dez mil meticais), e que representam 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrita pela sócia Danae Savvas.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios, manifestar o direito de preferência, este decidirá a sua alienação a terceiros e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação social.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por ambos sócios, os quais poderão no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, dois de Maio de dois mil e dezassete.— A Conservadora, *Ilegível*.

Coral Design de Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Novembro do ano de dois mil e dezasseis, da sociedade Coral Design de Interiores, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais Maputo sob o n.º 100301105, com o capital social de 600.000,00MT, o sócio Pedro Miguel Menéres Madeira Calheiros cedeu a totalidade da quota que detém na sociedade correspondente a 2% do capital social no valor nominal de 12.000,00MT, à sociedade que adquire uma quota própria. Em consequência da cedência da quota, altera-se o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT(seiscentos mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 588.000,00MT (quinhentos e

oitenta e oito mil meticais), correspondendo a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente a Carla Maria Baptista Pinhão;

- b) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondendo a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente à sociedade Coral Design de Interiores Limitada (quota própria).

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

J.J & Filhos– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos quarenta e um mil e sessenta e um, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, Conservador Notário Superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada J.J & Filhos, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Beltelmina Agostinho Americo, menor, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º030105101822Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 23 de Outubro de 2014, representado neste acto pelo senhor Agostinho Américo Júnior, solteiro, de 45 anos de idade, natural de Angoche, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º030100415279I, emitido em 8 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua da Fresquinha n.º54, Bairro de Muhala- Expansão, cidade de Nampula, residente na cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação J.J & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muhala-Expansão-2, perto da Escola Maria de Lurdes Guebuza, nesta cidade, podendo por deliberação do sócio único, criar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos seus efeitos legais a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à uma quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Beltelmina Agostinho Américo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sócia que determinará os termos e condições para se efectuar o aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele serão exercidos pelo sócio único Agostinho Américo Júnior que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para deliberar

sob quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessária.

A assembleia geral reunirá por iniciativa da gerência por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos membros da assembleia geral com antecedência mínima de quinze dias, e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar em qualquer lugar a designar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

O exercício social coincide com o ano civil.

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei e por comum acordo do administrador.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do código comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 5 de Abril de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezassete, exarada de folhas noventa e oito verso a folhas cem verso, do livro de notas para escrituras diversas número doze traço B barra BAU, deste Balcão, a cargo da Notária em exercício, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi celebrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Raul Selimane Jauana, de quarenta e nove anos de idade, no estado de casado com Sabina Tamela, com última residência habitual Cidade da Matola.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade, deixando como único e universal herdeiro de seus bens, seu filho:

Ilda Cacilda de Raúl Jauane, casada, natural de Maputo, e residente na Matola;

Alberto Miguel de Raúl Jauana, natural de Maputo e residente na Matola;

Helena Teresa de Raul Jauane, casada, natural de Maputo e residente na Matola;

Angela Catarina Raul Jauane, solteira, maior, natural de Maputo e residente na Matola.

Que segundo a lei não há quem com ele possa concorrer à sucessão.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Ajudante,
Ilegível.

Nosso Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número 100813521, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Nosso Bar, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Rodrigues Rui António Américo, solteiro maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104549291F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, ao cinco de Dezembro de dois mil e treze que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nosso Bar, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Matundo, Estrada nacional número 7, Cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou

participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Rodrigues Rui António Américo.

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da sócia, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e a sócia em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota da sócia no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Rodrigues Rui António Américo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito e obrigações da sócia)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar - se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que a sócia constituir serão distribuídas pela sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou Incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição da sócia a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve - se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo - se a sociedade por deliberação do sócio será ela a liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Março de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Madeiras W.C, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a Constituição da Sociedade Madeiras W.C, Limitada, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob n.º 100842769, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A firma adopta a denominação de Madeiras W.C, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade, tem a sua sede, na bairro Bive, Cidade de Mocuba Província da Zambézia, podendo porém por deliberação da Assembleia Geral abrir sucursais, e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Parque de madeiras e serração;
- b) Compra de madeira em touro;
- c) Exportação de madeira serrada para dentro e fora do país;
- d) Fornecimento de madeira serrada e planeada.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades comerciais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá com vista a prossecução do objecto e mediante deliberação da Assembleia Geral associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo modalidade admitidas por lei.

Quatro) A sociedade que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a duas quotas pertencente aos sócios seguintes:

- a) Shihui Wu, com a quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente à 60% do capital social subscrito;
- b) Chabir Esteveao Pelembe, com a quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à 40% do capital social subscrito.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os eles é livre, sem prejuízo do estabelecido na Legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos cedentes e em segundo lugar pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

Quatro) A divisão de quotas é feita no conselho de administração ordinária em Dezembro de cada ano.

Cinco) A sociedade esta sujeita ao aval e aprovação dos dois (2) sócios que para o efeito de legitimação e autenticidade de documentos se rege por dois (2) assinaturas dos sócios.

Seis) A sociedade para movimentação da conta bancária, esta sujeita a inclusão de dois (2) assinaturas dos respectivos sócios.

Com assinatura principal de sócio Shihui Wu.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Chabir Esteveo Pelembe, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto ou das deliberações

Quatro) O sócio Shihui Wu vai desempenhar a função de director-geral da Empresa.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) Morte ou interdição do gerente, ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo dono, por deliberação a tomar pela Assembleia Geral;

- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;

- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por ano em Dezembro e sempre que para tal seja necessário.

Três) A Assembleia Geral Ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A Sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei; dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Abril de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Majianza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e dezassete, exarada de folhas trinta e um a folhas trinta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca,

Conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessão de quotas e entrada de novo sócio, em que os sócios Barbara Hofmann Everett, Manuel Marcelino, cederam uma parte das suas quotas ao Senhor José Castelo Valentim, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quinto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e, correspondente a soma das três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Barbara Karoline Hofmann Everett;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Marcelino;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio José Castelo Valentim.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos três sócios Barbara Hofmann Everett, Manuel Marcelino e José Castelo Valentim.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos onze de Abril de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Restaurante Quinta do Nico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade com a denominação Restaurante Quinta do Nico – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória, sob NUEL 100806096 das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Quinta do Nico – Sociedade

Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração de um restaurante. Poderá também dedicar-se a outro tipo de negócios desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo único sócio, Abel Jorge Barros Leite.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) O sócio poderá providenciar suprimentos sempre que a sociedade necessitar.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo único sócio ou por um outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho.

ARTIGO SEXTO

Exercício económico

O ano económico coincide com o ano civil encerrar-se-á com o balanço e contas de resultado de exploração com a data de 31 de Dezembro de cada ano e, será submetido a administração fiscal conforme o estipulado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Aplicação de resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem para constituição do fundo da reserva legal.

A parte restante terá aplicação que a único sócio decidir.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento da assembleia

Por ser uma sociedade unipessoal, de todas as decisões importantes que poderão alterar o funcionamento da sociedade, deverão ser registadas em acta no livro de actas.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, nomeadamente por quotas por admissão de novos sócios.

Dois) Em todos os casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor.

Quelimane, 28 de Dezembro de 2016.
— A Conservadora, *Ilegível*.

SAPHIR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Setembro de dois mil e quinze, exarada a folhas um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola número 100649780, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de SAPHIR – Limitada, é uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na parcela n.º 1101 Bairro Djuba, Posto Administrativo de Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

De objecto social

Um) A sociedade tem como objetivo social: Acomodação, Restaurante e Bar, Promover e Organizar eventos Culturais e Desportivos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, Turísticas diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, importação, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 50.000MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente o único sócio Esperança Clotilde Gobe Mussassa.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dele é livre pelo sócio.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros do falecido ou interdito.

Dois) Reserva-se ao sócio ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete a Assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral e o sócio reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida o sócio, antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados pelo sócio ou representante se independentemente da sua convocação.

Quatro) O sócio far-se-á representar em caso de impedimento, nas da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objetivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas legal, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, aos 21 de Abril de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Harmonia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100850818 uma entidade denominada, Padaria Harmonia, Limitada, entre:

Primeiro. Suneila Osman, solteira maior, natural da cidade de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100478008S, emitido aos três de Março do ano dois mil e dezaseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Abdul Rehemane Momade Ainadine, solteiro maior, natural de Ilha de Moçambique, residente no bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300156999B, emitido aos três de Março do ano dois mil e dezaseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro. Odete Helena Mutemba, natural de Maputo, residente na Matola-A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110287914Q, emitido aos treze de Novembro do ano dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria Harmonia, Limitada, tem a sua sede no bairro das Mahotas, quarteirão 12, casa 49, no distrito municipal KaMavota, na cidade Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A empresa tem como actividade principal a indústria panificadora, prestação de serviços;
- b) Comércio geral, fornecimento de bens e serviços com import e export.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas. Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente ao sócio Abdul Rehemane Momade Ainadine, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, outra quota de sete mil meticais, correspondente à sócia Odete Helena Mutemba, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social e outra quota de seis mil meticais, correspondente à sócia Suneila Osman, equivalente a trinta por cento do capital social respectivamente.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por períodos a definir em

assembleia geral. O sócio Abdul Reheman Momade Ainadine, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Cazota Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100850982, uma entidade denominada, Cazota Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

No dia vinte e sete de Abril de dois mil e dezasete, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Ricardo Silvestre Guinda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Laulane, quarteirão 43, casa n.º 34, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101522051S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de três de Outubro de dois mil e onze.

Segundo. Irene André Utui, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 44, casa n.º 269, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101675334I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de vinte e dois de Maio de dois mil e quinze;

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cazota Moçambique, Limitada – Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola n.º 2427, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção, reabilitação, manutenção de edifícios, casas, parques escritórios, lojas;
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20 000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas desiguais.

- a) Uma quota com valor nominal de dezanove mil metcais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Silvestre Guinda;
- b) Uma quota com valor nominal de mil metcais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Irene André Utui, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do

sócio-gerente Ricardo Silvestre Guinda, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Único) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Um) Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade não dissolve, mas continuará de acordo com as cláusulas incluídas no acordo de parceria.

Dois) Caso qualquer um dos herdeiros decida vender a sua parte na sociedade, os primeiros a serem abordados para efeitos de aquisição da mesma, deverão ser os demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Busara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e dezassete, exarada de folhas vinte e quatro verso a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções Notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessão de quotas e entrada de novo sócio, em que os sócios Barbara Hofmann Everett, Manuel Marcelino, cederam uma parte das suas quotas ao senhor José Castelo Valentim, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quinto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e, correspondente a soma das três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Barbara Karoline Hofmann Everett;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Marcelino;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio José Castelo Valentim.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos três sócios Barbara Hofmann Everett, Manuel Marcelino e José Castelo Valentim.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, onze de Abril de dois mil e dezassete. — O Notário, *Illegível*.

Logistics Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100850893 uma entidade denominada, Logistics Solutions, Limitada, entre:

Primeiro. Zaira José Atibo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida a 28 de Dezembro de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102780821A, solteira,

emitido a 24 de Janeiro de 2013 e válido até 24 de Janeiro de 2018, doravante designada 1.ª outorgante.

Primeiro. Denise da Conceição Cossa Dine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida a 11 de Setembro de 1977, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104021360, emitido a 8 de Maio de 2013 e válido até 8 de Maio de 2018, doravante designada 2.ª outorgante; e

Segundo. Leví José Carlos Uaciquete, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 3 de Agosto de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642813C, emitido a 9 de Dezembro de 2016 e válido até 9 de Dezembro de 2021, doravante designa-se 1.º outorgante.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Logistics Solutions, Limitada. (doravante sociedade), sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na (inserir endereço), podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente, ou ainda transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o transporte e distribuição de cargas, desembaraço aduaneiro e armazenagem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade conexas, de prestação de serviços e não só, desde que intimamente ligada a sua actividade principal, descrita no número anterior, mediante autorização dos sócios, de acordo com a lei.

Três) A sociedade poderá igualmente, mediante deliberação da administração, adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade, ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) *Primeiro.* titular da quota com o valor nominal de 6.800,00MT,

representativa de 34% do capital social da sociedade;

- b) *Segundo* titular da quota com o valor nominal de 6.600,00MT, representativa de 33% do capital social da sociedade;

- c) *Terceiro* titular da quota com o valor nominal de 6.600,00MT, representativa de 33% do capital social da sociedade.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares exigível aos sócios é o valor corresponde a dez vezes o capital social da sociedade.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

Quatro) Os suprimentos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente a possibilidade de conversão do suprimento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 3, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir todos os detalhes da alienação pretendida, nomeadamente o nome e endereço do pretendo adquirente, a indicação do montante representativo do capital social da quota a ceder ao pretendo adquirente, o valor a pagar pelo pretendo adquirente pela cessão da quota e demais termos e condições da proposta de cessão da quota, incluindo o projecto de contrato de cessão de quota.

Três) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm 15 (quinze) dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que

houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Quatro) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá ser transmitida no todo ou em parte em conformidade com os termos e condições comunicados à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da renúncia aos direitos de preferência, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Cinco) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Seis) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada, fax ou correio electrónico com aviso de recepção e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constante da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de 12 (doze) meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Sete) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 5.º (quinto) dia útil após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito um dos administradores certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Oito) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Nove) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija

maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos, permanecerão nos respectivos cargos até à data da sua destituição ou renúncia.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros.

Seis) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Sete) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à Sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Mapepa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826089 uma entidade denominada, Mapepa Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hortência Raul Monjane, solteira, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100000643B, emitido aos vinte e quatro de dois mil e quinze em Maputo e residente em fomento, que pelo presente contrato constitui uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Dominação, duração do objecto

A sociedade adopta a denominação Mapepa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Malhangalene, rua Largo do Alentejo n.º 25, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social desenho e impressão de *layout*, material de escritório.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integrante subscrito e dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), 100% do capital, pertencente a única sócia Hortência Raul Monjane.

ARTIGO SEXTO

Um) Uma representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Hortência Raul Monjane, que fica designada administradora bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinatura da sócia administradora;
- b) Por uma terceira pessoa, que outorga em representação da sócia-administradora pelo instrumento de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Supalift Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100846292, uma entidade denominada, Supalift Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Supalift Trading, uma sociedade registada na África do Sul, constituída como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob o n.º 2005/100334/23, representada pelo senhor Anton John Russell, portador do Passaporte n.º M00076292.

Segundo. Anton John Russell, maior, solteiro, natural de Pretória, residente em 33.ª de Stads Road, Colleen Glen, Port Elizabeth, 6018, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00076292, emitido aos 20 de Dezembro de 2012, pela República Sul-Africana.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Supalift Mozambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Isac Zita, n.º 40, bairro da Sommershield, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de máquinas;
- b) Comércio de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Supalift Trading;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Anton John Russell.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente é obrigado a convocar a assembleia geral se a reunião for solicitada por sócios que representem pelo menos, um décimo do capital, caso contrário os sócios podem convocar a reunião eles mesmos.

Quatro) A assembleia geral ordinária será feita no primeiro trimestre de cada ano, para examinar a contabilidade da sociedade e aprovar as contas referentes ao ano anterior, bem como deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) Aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) A exclusão dos sócios;

f) A nomeação e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;

g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;

j) A alteração do contrato de sociedade;

k) O aumento e redução do capital;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade;

n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou outra moeda;

o) Alienação ou oneração, a qualquer título de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;

p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

q) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Anton John Russell.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo

a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício de cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador nomeado, (adiante designado com administrador da sociedade), respeitando o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um único administrador, devidamente mandatado para o efeito;
- b) A assinatura conjunta do administrador e mandatário;
- c) A assinatura de um mandatário nos termos e nos limites estabelecidos no mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A poupança obrigatória geral é de 20% (vinte por cento). Estas economias gerais obrigatórias são usadas para constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidas nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório;

- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo decreto de lei de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Zambeze Agro – Florestal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100846853, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zambeze Agro – Florestal, Limitada, constituída por, Silva Mário Dubalelane, solteiro, maior, natural de Maquival-Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Samora Moises Machel, cidade de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100268160B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 28 de Maio de 2010 e Tódia Mário de Sousa, solteiro, maior, natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, residente na Machava, cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102831183Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, aos 12 de Março de 2013, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Zambeze Agro-Florestal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, unidade gungunhana, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGOTERCERCO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços nas áreas agro-industrial e florestal;
- Gestão ambiental;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 850.000,00MT, equivalente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Silva Mário Dubalelane;
- Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Tódia Mário de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Silva Mário Dubalelane, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- Que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- Que sejam objecto de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- Por acordo dos sócios;
- No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DECIMO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta dos resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 3 de Maio de 2017. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Meadow View Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, de divisão, cessão parcial de quota e entrada de novos sócios, na sociedade em epígrafe, reuniu-se no dia trinta do mês de Dezembro do ano dois mil e dezasseis na sua sede social na Praia da Barra Bairro Conguiana, cidade de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100555026, onde estiveram presentes os sócio Mark Leslie Kreel, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade;

Primeiro. Steffan Rusche, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade.

Estiveram presentes também os senhores, Paula Ann Rusche, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 466959669 de vinte e sete de Março de dois mil e sete, Christine Voget, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 469488982 de oito de Agosto de dois mil e sete.

Graham Terrence Leslie Voget, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 469538243 de oito de Agosto de dois mil e sete.

Heather Lynn Kreel, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 469538243 de oito de Agosto de dois mil e sete, que manifestaram o interesse de adquirirem as quotas e fazerem parte da sociedade.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Mark Leslie Kreel e Steffan Rusche detentores de cinquenta por cento do capital social para cada respectivamente, dividem em cedem parcialmente a favor da sociedade em seguida a sociedade faz a redistribuição a favor de todos os sócios.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de seis quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil e seiscentos meticais (3.600,00MT), correspondentes a dezoito por cento (18%) do capital social, pertencentes ao sócio Steffan Rusche;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e duzentos meticais (3.200,00MT), correspondentes a dezasseis por cento (16%) do capital social pertencentes a sócia Paula Ann Rusche;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil e duzentos meticais (3.200,00MT), correspondentes a dezasseis por cento (16%) do capital social, pertencentes a sócia, Christine Voget;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais (3.400,00MT), correspondentes a dezoito por cento (17%) do capital social, pertencentes ao sócio, Graham Terrence Leslie Voget;

e) Uma quota no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais (3.400,00MT), correspondentes a dezoito por cento (17%) do capital social, pertencentes ao sócio, Mark Leslie Kreel;

f) Uma quota no valor nominal de três mil e duzentos meticais (3.200,00MT), correspondentes a dezasseis por cento (16%) do capital social, pertencentes a sócia, Heather Lynn Kreel.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar conforme as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa Agropecuária Rima Ni Ku Fuya – CARIFUYA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100852284, uma entidade denominada Cooperativa Agropecuária Rima Ni Ku Fuya – CARIFUYA, Limitada, entre:

Primeiro. Abílio Armando Gune, casado, natural de Maputo – cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho n.º 145, 6.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993655J, emitido em 9 de Julho de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia 16 do mês de Março do ano de dois mil e dezassete;

Segundo. Armindo Elias Ubisse, casado, natural de Chokwe – Gaza, residente em Maputo, bairro da Sommerchild, Avenida Mao Tse Tung n.º 519, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993044J, emitido em 18 de Abril de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia 16 do mês de Março do ano de dois mil e dezassete;

Terceiro. Ângelo António Macuácuá, casado, natural de Chibuto – Gaza, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Armando Tivane, n.º 45, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251749N, emitido em 15 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia 16 do mês de Março do ano de dois mil e dezassete;

Quarto. Baptista Ismael Machaieie, casado, natural de Manhiça – província de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3288, 6.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000026N, emitido em 24 de Novembro de 2009, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia 16 do mês de Março do ano de dois mil e dezassete;

Quinto. Carlos João Baptista, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2915, 5.º andar, flat 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478444I, emitido em 17 de Setembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia 16 do mês de Março do ano de dois mil e dezassete;

Sexto. Cristina Joana Martins Miranda Loureiro, casado, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 1494, 2.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100021029A, emitido em 15 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia 16 do mês de Março do ano de dois mil e dezassete;

Sétimo. Estêvão Sabão Macuácuá, casado, natural de Manjacaze – Gaza, residente em Maputo, bairro da Maxaquene B, quarteirão n.º 44, casa n.º 452, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251166B, emitido em 19 de Agosto de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia 16 do mês de Março do ano de dois mil e dezassete.

Oitavo. Hermínio Enoque Paulo Sueia, casado, natural de Xai-Xai - Gaza, residente em Maputo, bairro Triunfo, rua Acordos de Incomati n.º 1072, condomínio Vila Sol, casa n.º 2, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300035758N, emitido em 4 de Janeiro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia 16 do mês de Março do ano de dois mil e dezassete;

Nono. João Júnior Alguineiro, casado, natural de Tete – província de Tete, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 869, 2.º andar, flat 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262150P, emitido em 20 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia 16 do mês de Março do ano de dois mil e dezassete;

Décimo. Jorge Célio Mouco, casado, natural de Moamba – província de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Vladimir Lenine n.º 1106, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100360685M, emitido em 4 de Agosto de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia 16 do mês de Março do ano de dois mil e dezassete;

Décimo primeiro. Rogério Jossias Macie, casado, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Matola F, Rua da Unidade Nacional n.º 1353, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100889318M, emitido em 1 de Fevereiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia 16 do mês de Março do ano de dois mil e dezassete;

Décimo segundo. Sérgio Albino Parruque, solteiro, natural de Chibuto – província de Gaza, residente em Maputo, bairro Polana Cimento B, Avenida Maguiguana n.º 215, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119231I, emitido em 12 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia 16 do mês de Março do ano de dois mil e dezassete.

É celebrado, aos 28 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezassete e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3 e artigos 10, 11, 13 e artigo 95, todos da lei das cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 8 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agropecuária Rima Ni Ku Fuya, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CARIFUYA, Limitada ou simplesmente por cooperativa.

Dois) De âmbito nacional, a cooperativa tem a sua sede na cidade de Maputo podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do conselho de direcção, com parecer do conselho fiscal, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de Sociedade Cooperativa inicial que ora se altera.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto:

- Produzir, processar e comercializar produtos agro-pecuários de forma sustentável assegurando a preservação do meio-ambiente e promoção da melhoria de vida das comunidades;
- Fomentar a actividade agro-pecuária nas comunidades;
- Organizar feiras e eventos para a comercialização e promoção de produtos agro-pecuários;
- Desenvolver projectos específicos da sua iniciativa ou de terceiros, do ramo agro-pecuário ou de outros que complementares a sua cadeia de valor; e
- Outras actividades permitidas por lei.

Dois) Podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes Estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), cuja representação

será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo conselho de direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois) do artigo 4.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias, devendo ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data de admissão, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feita nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo 22 da lei das cooperativas.

ARTIGO NONO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do

próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações ou títulos de investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes Estatutos desde que requeiram a sua admissão à direcção, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas

singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscravam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito ou oralmente acompanhado de duas testemunhas, dirigido ao conselho de direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo 7, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda:

- Devem cumprir com o estabelecido pela cooperativa para a entrega dos seus produtos;
- Cumprir com as regras de horários de entrega, acondicionamento do produto e uso das instalações;
- Obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa;
- Devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da produção;
- Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da cooperativa)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a Cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação cooperativa;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3 do artigo 34 da lei das cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que não cumprirem com a quantidade mínima, regulamentarmente fixada, a comercializar com a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta ou oralmente acompanhado de duas testemunhas, dirigida ao conselho de direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da lei das cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à mesa da assembleia geral, conselho de direcção e ao conselho fiscal, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao conselho de direcção e ao conselho fiscal, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do conselho de direcção e do conselho fiscal, será designado um substituto até a realização da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerá o cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral, conselho de direcção e do conselho fiscal, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da lei das cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(As candidaturas, eleição, tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 à 69 da lei das cooperativas.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- c) A nomeação dos liquidatários;
- d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- f) As políticas de negócios;
- g) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- h) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
- i) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- j) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- k) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- l) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- m) A contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa;
- n) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- o) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- p) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- q) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- r) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- s) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída, por um presidente, vogal e um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo 45 da lei das cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente da mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o conselho de direcção ou o conselho fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do conselho de direcção e dos membros do conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de, pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne-se à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da assembleia geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número 1 do presente

artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a assembleia geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo conforme for decidido em assembleia geral, até o máximo de sete votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleias locais)

Um) Por razões definidas no artigo 56 da lei das cooperativas, a cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à assembleia geral, seguindo-se todo o processualismo e condições estabelecidos nesse preceito legal.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto, na assembleia geral em que participa, cujo peso poderá corresponder ao número dos seus representados ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

SECÇÃO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Conselho de direcção)

O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao conselho de direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do conselho fiscal ou fiscal único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa, designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Modificação na organização da cooperativa;
- e) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- f) Emissão de obrigações nos termos prescritos;
- g) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;
- h) Admitir e despedir trabalhadores;
- i) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- j) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;
- l) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho de direcção.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

Três) Para um melhor controlo e gestão eficaz, tendo em conta o número dos membros existentes a sua localização geográfica e dispersidade, a cooperativa poderá constituir delegações regionais nos termos a definir que por sua vez elegerão seus representantes nas assembleias gerais da cooperativa, nos termos previstos no artigo 37 destes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Composição)

O conselho de direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;

- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Actos proibidos aos membros do conselho de direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na lei das cooperativas, aos membros do conselho de direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da assembleia geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela cooperativa, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião)

Um) O conselho de direcção reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com, pelo menos, dez dias de antecedência, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O conselho de direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Representação e substituição de membros)

Um) A cooperativa, por intermédio do conselho de direcção, tem a faculdade de nomear

procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de Cooperativa os especificar.

Dois) O membro do conselho de direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do conselho de direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do conselho de direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do conselho de direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da Cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do conselho de direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas

à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) E em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O conselho fiscal é composto da forma prevista no artigo 62 da lei das cooperativas: um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do conselho fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O conselho fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de direcção, após a prévia autorização da assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) O conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da entidade externa de auditoria.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Responsabilidade solidária)

O conselho fiscal é Solidariamente responsável com o conselho de direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à Cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens, insumos e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, um vírgula cinco por cento (1,5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Reserva para despesas funerárias)

Revertem para esta reserva:

- a) Um vírgula cinco por cento (1,5%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- c) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela Cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Simba Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2010, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100141485, uma entidade denominada, Simba Service, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: keriton Malemane Simba, solteiro, maior, natural de Manica, residente no bairro Zona Verde, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110815753M, emitido no dia 17 de Julho de 2006 em Maputo.

Que outorga por si e em representação de seus filhos menores Doxwel Keryton Simba e Keryton Malemane Simba Junior.

Pelo presente contracto sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da dominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de Simba Service, Limitada, adiante designada por sociedade e reger se a por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo na rua da Argélia.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderão ser transferida para qualquer outro lugar dos pais, bem como poderão ser criadas ou encerrada delegações ou outras representações socias em territórios nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto a comercialização, com importação e exportação dos seguintes produtos:

- a) Venda de material de escritório, e prestação de serviços;
- b) Venda de material Informático;
- c) Venda de insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as actividades de assistência técnica aluguer de viaturas e prestação de serviços.

Três) A sociedade pode igualmente exercer as atividades relacionadas com exploração de estações de serviços, actividades conexas, consultoria diversa e ainda participações em empreendimentos dentro e fora dos país.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias, ou complementares do seu objeto principal, desde que previamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais realizado do seguinte modo:

- a) Uma quota de quinze mil metcais, pertencente ao sócio Keriton Malemane Simba;
- b) Outra quota de dois mil e quinhentos metcais, pertence ao sócio Doxwel Keryton Simba;
- c) Outra quota de dois mil e quinhentos metcais, pertence ao sócio Keryton Malemane Simba Júnior.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social, pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observam as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Poderão ser exigidas prestações suplementares a sociedades em condições a estabelecer em assembleia geral e sujeitos a disciplina do artigo tricentésimo nonagésimo quatro do Código Comercial, livro sungando, décimo primeiro.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) Não carece de consentimentos da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, ou parcial entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento da sociedade, mediante a deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os seus sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo pra exercer o direito são de vinte um dia a contar da data da recepção da solicitação escrita da cedência da quota pela sociedade ou pelos sócios.

Quatro) Quaisquer actos ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo, e nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A amortização de quota e mediante a deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respetivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade; ou em caso de dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação liquida, depois de satisfazer contrapartida da amortização, não ficar inferior a soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordadas entre a sociedade e o titular da quota amortizada e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para efeito por uma entidade designada por acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

CAPÍTULO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais**Sessão****Da assembleia geral**

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reunião e convocação

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios representando cinquenta por cento do capital social, ou por meio de telex, telegrama ou carta registada, com aviso de receção dirigida aos sócios com antecedência de, pelo menos, vinte e um dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Dependem especialmente de deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação de programas de actividades e investimentos;
- b) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- c) A fusão, cisão, transformações dissolução da sociedade;
- d) A alteração de contrato da sociedade;
- e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para cessão de quotas;
- f) A afetação de resultados e a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presente ou representados, salvo os que envolvem alterações aos presentes estatutos, dissolução ou liquidação da sociedade, as quais terão tomadas por maioria de três quartos de

votos. A cada quota corresponderá um voto por cada fração de duzentos e cinquenta meticais do capital respetivo.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social, e excepcionalmente em qualquer outro lugar indicando na convocatória, ordinariamente sempre que surjam quaisquer assuntos imprevistos que devem ser analisados por este órgão.

Três) Os sócios deverão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

SESSÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho a sociedade, que desde já nomeado, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em Juízo e fora dele e necessário que os respectivos actos, contracto e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente, e um dos sócios caso o gerente seja estranho a sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

Quatro) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos ao objeto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade dos gerentes

Um) Os gerentes respondem para a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, finanças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respetiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.